

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 106/2025 de 30 de setembro de 2025

A Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril, estabelece as normas de aplicação dos apoios a conceder no âmbito das intervenções do domínio E.10 – Medidas Agroambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores.

No decorrer da aplicação da referida Portaria surgiu a necessidade de implementar alguns ajustamentos no que respeita às reduções e exclusões a aplicar em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, tornando-se necessário proceder à sua alteração.

Importa, igualmente, introduzir alguns ajustamentos, na sequência da reprogramação do PEPAC Portugal, aprovada pela Decisão de Execução da Comissão C (2025) 667, de 4, de fevereiro de 2025, no que diz respeito ao âmbito e montantes de algumas intervenções.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro conjugado com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/A, de 23 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril, que estabelece as normas de aplicação dos apoios a conceder no âmbito das intervenções do domínio E.10 – Medidas Agroambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril

Os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 9.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 31.º, 34.º, 35.º, 36.º, 41.º, 42.º, 43.º, 45.º, 47.º, 48.º e 50.º e os Anexos II e V da Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril, são alterados passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

Artigo 3.º

[...]

Para efeitos da presente Portaria, além das definições constantes na Portaria n.º 80/2023, de 18 de dezembro, na sua redação atual, entende-se por:

a) «Animal determinado», animal relativamente ao qual não tenha sido detetada qualquer irregularidade no âmbito do controlo administrativo ou no local;

b) [Anterior alínea a)]

c) [Anterior alínea b)]

d) [Anterior alínea c)]

e) «Ganadaria», exploração que se dedica à criação de bovinos de raça brava, com pelo menos 15 fêmeas da raça brava que já tenham parido pelo menos uma vez, com uma comunicação de nascimento à base de dados do sistema nacional de identificação e registo animal e que estejam inscritas no livro genealógico ou registo zootécnico da respetiva raça;

f) [Anterior alínea d)]

g) «Parcela», a porção contínua de terreno homogéneo com limites estáveis agronómica e geograficamente, com uma identificação única conforme registado no iSIP, classificada em função da categoria de ocupação de solo;

h) «Paredão», muro de pedra posta com largura, em toda a sua extensão, superior a um metro, cujo topo é composto por área de vinha;

i) «Subparcela», a porção contínua de terreno homogéneo, com a mesma ocupação de solo, localizada numa dada parcela, cujos limites são interiores ou coincidem com os limites da respetiva parcela;

j) [Anterior alínea g)]

k) [Anterior alínea h)]

l) [Anterior alínea i)]

m) [Anterior alínea j)]

n) [Anterior alínea k)]

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) Morte de animais na sequência de acidentes não imputáveis ao beneficiário.

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 9.º

[...]

1 - Os apoios previstos na presente Portaria respeitam a um período de compromisso de cinco anos consecutivos.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 13.º

[...]

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

Artigo 14.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) 284€/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) 220€/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

3 - [Revogado].

Artigo 15.º

[...]

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que explorem vinhas situadas em zonas típicas de produção, em curraletas, lajidos e paredões, definidas no Anexo II à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 16.º

[...]

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

a) Manter as curraletas, lajidos e paredões limpos de infestantes;

b) [...]

c) [...]

d) [...].

Artigo 19.º

[...]

Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

Artigo 21.º

[...]

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que:

a) Explore uma área mínima de 0,1 ha, com um mínimo de 80 metros lineares e contínuos de sebes vivas de espécies tradicionais, definidas no Anexo IV da presente Portaria e que dela faz parte integrante, ocupada com culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais;

- b) [...]

Artigo 22.º

[...]

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

Artigo 24.º

[...]

1 - [...]

a) Detenham um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira (SF), ou um encabeçamento superior a 1,4 CN/ha de SF, desde que seja assumido o compromisso de o reduzir conforme disposto na alínea c) do artigo 25.º; ou

b) Detenham um encabeçamento entre 0,6 e 1,8 CN/ha de SF, ou um encabeçamento superior a 1,8 CN/ha de SF, desde que seja assumido o compromisso de o reduzir conforme disposto na alínea d) do artigo 25.º, no caso das ganadarias;

- c) [Anterior alínea b)]
- d) [Anterior alínea c)]

2 - Os beneficiários que tenham beneficiado da Intervenção 10.1.4 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, da Medida 10 - «Agroambiente e Clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, só são elegíveis se detiverem, à data de apresentação do pedido de apoio, os encabeçamentos previstos nas alíneas a) ou b) do número anterior, consoante o tipo de beneficiário.

Artigo 25.º

[...]

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4CN/ha de SF; ou
- b) Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,8CN/ha de SF, no caso das ganadarias;
- c) Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4 CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano do compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,4CN/ha de SF; ou
- d) Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,8 CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano do compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,8CN/ha de SF, no caso das ganadarias;
- e) [Anterior alínea c)]
- f) [Anterior alínea d)]
- g) [Anterior alínea e)]
- h) [Anterior alínea f)]
- i) [Anterior alínea g)]

Artigo 26.º

[...]

1 - [...]

a) Apoio à manutenção do encabeçamento, entre 0,6 e 1,4 CN/ha ou entre 0,6 e 1,8 CN/ha no caso das ganadarias – 190 €/ha de área elegível, até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano;

b) [...]

(i) Explorações com encabeçamento > 1,4 e < ou = 1,9CN/ha ou > 1,8 e < ou = 2,0CN/ha no caso das ganadarias – 220 €/ha de área elegível, nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;

(ii) Explorações com encabeçamento > 1,9 e < ou = 2,5 CN/ha ou > 2,0 e < ou = 2,5CN/ha no caso das ganadarias – 350 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;

(iii) Explorações com encabeçamento > 2,5 CN/ha – 430 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 28.º

[...]

Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

Artigo 31.º

[...]

Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

Artigo 34.º

[...]

1 - Os beneficiários devem proceder, anualmente, à declaração da totalidade da superfície da exploração, mediante a identificação inequívoca de todas as parcelas, da sua localização e ocupação cultural.

- 2 - [...]
- 3 - [...]

Artigo 35.º

[...]

1 - Os pedidos de apoio e de pagamento podem ser alterados, ou total ou parcialmente retirados, após a sua apresentação, de acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão, de 31 de maio.

2 - As alterações e retiradas totais ou parciais dos pedidos de apoio e de pagamento, na sequência de uma notificação de incumprimento, são efetuadas no prazo divulgado no Portal do Governo Regional dos Açores, disponível no sítio da Internet em <https://portal.azores.gov.pt/web/sraa>.

- 3 - [...]

4 - As retiradas previstas no n.º 1 são solicitadas por escrito à Direção Regional com competência em desenvolvimento rural, até quinze dias consecutivos antes da data de liquidação da primeira prestação, ou dos adiantamentos relativos às intervenções objeto de apoio na presente Portaria, sendo considerada a data do evento que ocorra primeiro, a divulgar no Portal do IFAP, I. P., disponível no sítio da Internet em <https://www.ifap.pt>.

- 5 - [...]

Artigo 36.º

[...]

Os períodos de apresentação dos pedidos de apoio, de pagamento, da declaração da totalidade da superfície da exploração, das alterações aos pedidos e das dotações, quando se verificarem restrições orçamentais, são fixados, anualmente, pela Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural e divulgados no Portal do Governo Regional dos Açores, disponível no sítio da Internet em <https://portal.azores.gov.pt/web/sraa>.

Artigo 41.º

[...]

1 - Os controlos administrativos e no local, bem como o sistema de vigilância de superfícies previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão de 31 de maio, que pode substituir ou complementar o controlo no local, são efetuados de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento das condições de concessão dos apoios, dos compromissos assumidos e das normas aplicáveis no âmbito do artigo 5.º.

2 - Os relatórios de controlo no local são disponibilizados aos beneficiários na área reservada do Portal do IFAP, I. P., disponível no sítio da Internet em <https://www.ifap.pt>.

3 - Os pedidos são recusados se não for possível proceder a uma verificação no local dos compromissos previstos no artigo 5.º, por razões imputáveis ao beneficiário ou ao seu representante, exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais, previstos na presente Portaria.

Artigo 42.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Pode haver, ainda, lugar à modificação dos pedidos, sem que haja lugar à devolução dos apoios já recebidos, em caso de força maior, circunstância excecional ou circunstâncias naturais que afetem a manada nos termos previstos na presente Portaria, quando o beneficiário não puder cumprir o compromisso de manter a totalidade da área ou animais e desde que mantenha as condições de elegibilidade do apoio.

4 - [Revogado]

5 - As modificações previstas no n.º 3, devem ser comunicadas por escrito à Direção Regional com competência em desenvolvimento rural, no prazo de quinze dias úteis da data em que o beneficiário, ou a pessoa por ele mandatada, o possa fazer.

Artigo 43.º

[...]

1 - [...]

2 - Os compromissos assumidos extinguem-se, sem devolução dos apoios, em caso de força maior, circunstância excecional ou circunstâncias naturais que afetem a manada, nos termos previstos na presente Portaria.

3 - [Revogado]

4 - [...]

Artigo 45.º

[...]

1 - [...].

2 - A transferência de compromisso nos termos do número anterior tem de ser requerida, junto da Autoridade de Gestão, de 1 de dezembro a 30 de abril do ano em que o compromisso é transferido.

3 - [...]

4 - Em derrogação do disposto nos números anteriores, quando a transferência ocorra para um jovem agricultor, ou para uma pessoa coletiva em que pelo menos um dos sócios tenha pedido de apoio aprovado à primeira instalação, no âmbito de um programa de desenvolvimento rural financiado pelo FEADER, aquela pode ser requerida em qualquer altura do ano, junto da Autoridade de Gestão.

5 - [...]

6 - Quando a transferência ocorra nos termos do n.º 4, a responsabilidade do cumprimento dos compromissos assumidos até 31 de dezembro do ano a que corresponde a transferência, é da responsabilidade de quem receber o respetivo apoio.

7 - [...]

8 - [...]

Artigo 47.º

[...]

1 - [...]

2 - Se a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada for superior a 50% ou existir recusa, pelo beneficiário, de realização de controlo no local, não é concedido o apoio para o grupo de culturas em causa e o beneficiário é ainda objeto de uma sanção no montante correspondente à diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada, sendo o saldo anulado se o montante não puder ser totalmente deduzido nos três anos seguintes ao ano em que a diferença seja detetada.

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 48.º

[...]

1 - Se o número de animais declarados por espécie exceder o número de animais determinados aquando dos controlos administrativos ou no local, o apoio é calculado com base no número de animais determinado para a espécie.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [Revogado]

Artigo 50.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Se a percentagem estabelecida de acordo com o n.º 3 for superior a 50% ou existir recusa, pelo beneficiário, de realização de controlo no local, o beneficiário não recebe o apoio no próprio ano da irregularidade e é-lhe aplicada uma sanção adicional, no montante correspondente à diferença entre o número de animais declarados e o número de animais determinados, que é deduzido nos pagamentos de apoios a que tenha direito no contexto dos pedidos que apresentar nos três anos civis seguintes ao ano em que a diferença seja detetada, sendo o saldo anulado se o montante não puder ser totalmente deduzido desses pagamentos destes apoios.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

Ver anexo II e V»

Artigo 3.º

Aditamento à n.º 19/2024, de 22 de abril

É aditado o artigo 12.º - A à Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril, com a seguinte redação:

«Artigo 12.º - A

Regime de conversão e regime de manutenção

1 - Cada parcela só pode beneficiar do regime de conversão por um período máximo de três anos consecutivos, passando para o regime de manutenção até ao termo do compromisso ou compromissos seguintes.

2 - Uma parcela que já foi objeto de apoio em regime de conversão, só pode beneficiar de apoio em regime de manutenção.

3 - As condicionantes previstas nos números anteriores são avaliadas com base nos apoios recebidos no âmbito da presente Portaria, ou apoio equivalente ao abrigo do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, desde o ano 2021, inclusive.»

Artigo 4.º

Alteração de epígrafe

É alterada a epígrafe da secção II do capítulo II da Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril, que passa a ter a seguinte redação: «E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha».

Artigo 5.º

Revogação

São revogados o n.º 3 do artigo 14.º, n.º 4 do artigo 42.º, o n.º 3 do artigo 43.º, o n.º 5 do artigo 46.º e o n.º 4 do artigo 48.º, da Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril.

Artigo 6.º

Republicação da Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril

É republicada, em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril, com a redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia da sua publicação e produz a 1 de janeiro de 2025, com exceção do artigo 12.º - A que produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 25 de setembro de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO II

Zonas Típicas de Produção

[...]

| Ilha | Zonas Típicas | |
|-------------|---|----------------------|
| Santa Maria | Baía de São Lourenço, Maia, Sul, Tagarete/Fajã do Mar, Lagoínhas, Norte/Matos e Praia Formosa | Curraletas e lajidos |
| São Miguel | Caloura, Rocha da Relva, Água Retorta, Faial da Terra, Ribeira Quente e Fajã do Araújo | Curraletas e lajidos |
| Terceira | Porto Martins, Porto Judeu, Biscoitos, São Sebastião, São Mateus, São Bartolomeu, Santa Bárbara, Altares, Lages e Feteira | Curraletas e lajidos |
| | São Bartolomeu | Paredões |
| Graciosa | Santa Cruz, Guadalupe, Luz e São Mateus | Curraletas e lajidos |
| São Jorge | Fajãs e Ponta do Topo | Curraletas e lajidos |
| Pico | Zona litoral com altitude igual ou inferior a 100 metros | Curraletas e lajidos |
| Faial | Praia do Norte e Capelo | Curraletas e lajidos |

ANEXO V

[...]

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | Redução e exclusão | | |
|---|--|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| E.10.1 - AGRICULTURA BIOLÓGICA – CONVERSÃO E MANUTENÇÃO | | | | | | | | | | |
| Artigo 13.º a) | Cumprir o Plano de gestão de Agricultura Biológica | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 13.º b) | Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 13.º c) | Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 13.º d) | Manter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de SF, quando aplicável | Área da exploração | Básico (B) | Significativo | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 13.º e) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10%, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |
| E.10.2 - CONSERVAÇÃO DE CURRALETAS E LAGIDOS DA CULTURA DA VINHA | | | | | | | | | | |
| Artigo 16.º a) | Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|--|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | | | verifica e desde o ano de início | compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| Artigo 16.º b) | Manter os muros em bom estado de conservação | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 16.º c) | Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 16.º d) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |
| E.10.3 - CONSERVAÇÃO DE POMARES TRADICIONAIS DOS AÇORES | | | | | | | | | | |
| Artigo 19.º a) | Cumprir com o Plano de Manutenção do Pomar | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 19.º b) | Manter o controlo de infestantes | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 19.º c) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |
| E. 10.4 - CONSERVAÇÃO DE SEBES VIVAS PARA PROTEÇÃO DE CULTURAS HORTOFRUTIFLORICOLAS, PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS | | | | | | | | | | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|---|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 22.º a) | Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 22.º b) | Não proceder à queima das podas | Área da exploração | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 22.º c) | Cumprir o Plano de manutenção de sebes, com registo dos cortes, podas e limpeza do espaço envolvente. | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 22.º d) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10%, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |
| E.10.5 - MANUTENÇÃO DA EXTENSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA | | | | | | | | | | |
| Artigo 25.º a) | Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4CN/ha de SF | Área da exploração | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | Para encabeçamentos entre $\geq 0,45$ CN/ha de SF e $< 0,6$ CN/ha de SF: 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. Para encabeçamentos entre $> 1,4$ CN/ha de SF e $< 1,75$ CN/ha de SF: 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Encabeçamentos $< 0,45$ CN/ha de SF determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. Encabeçamentos $\geq 1,75$ CN/ha de SF determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |
| Artigo 25.º b) | Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento | Área da exploração | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por | Médio | Significativo | 0 | 1 | Para encabeçamentos entre $\geq 0,45$ CN/ha de SF e $< 0,6$ CN/ha de SF: | Encabeçamentos $< 0,45$ CN/ha de SF determina a exclusão da intervenção no |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|----------------|---|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | entre 0,6 e 1,8 CN/ha no caso das ganadarias | | | meios razoáveis | | | | | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. Para encabeçamentos entre > 1,8 CN/ha de SF e < 2,25 CN/ha de SF: 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. A nota (2) não se aplica a esta redução. | ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. Encabeçamentos ≥ 2,25 CN/ha de SF determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |
| Artigo 25.º c) | Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano de compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,4CN/ha de SF | Área da exploração | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor não represente mais de 25% do que era esperado: 15% do apoio no ano em que se verifica. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor represente mais de 25% do que era esperado determina a exclusão da intervenção e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |
| Artigo 25.º d) | Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 e ≤ 1,8 CN/ha no caso das ganadarias, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano de compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,8CN/ha de SF | Área da exploração | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor não represente mais de 25% do que era esperado: 15% do apoio no ano em que se verifica. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor represente mais de 25% do que era esperado determina a exclusão da intervenção e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |
| Artigo 25.º e) | Não proceder à renovação da pastagem, exceto quando for posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos serviços de desenvolvimento agrário de ilha e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 25.º f) | Proceder à limpeza de infestantes | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 25.º g) | Manter o caderno de | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|---|------------------------|------------------|---|---|---|---|---|---|--|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | campo, devidamente preenchido atualizado | | | | | | 1 | 2 | verifica e desde o ano de início 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 25.º h) | Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 25.º i) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |
| E.10.6 - PROTEÇÃO DAS RAÇAS AUTÓCTONES | | | | | | | | | | |
| Artigo 28.º a) | Comunicar alterações do efetivo ao Livro Genealógico | Animal sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 28.º b) | Registar os animais no Livro de Nascimentos da respetiva raça | Animal sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 28.º c) | Manter o número de animais sob compromisso | Animal sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 1 ou mais | 1 ou mais | Para compromissos de 4 ou menos animais, existe uma tolerância na redução de 1 animal, sem devolução dos apoios recebidos. Para compromissos de 4 ou menos animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso de 2 animais, determina a | Para compromissos de 4 ou menos animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso de mais de 2 animais, determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|--|------------------------|------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | | | <p>devolução do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início.</p> <p>Para compromissos de mais de 4 animais até 20 animais, quando se verifique uma tolerância de 20%, sem devolução dos apoios recebidos.</p> <p>Para compromissos de mais de 4 animais até 20 animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso superior a 20%, determina a devolução do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início.</p> <p>Para compromissos de mais de 20 animais, existe uma tolerância de 10%, sem devolução dos apoios recebidos.</p> <p>Para compromissos de mais de 20 animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso superior a 10%, determina a devolução do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início.</p> <p>A nota (2) não se aplica a esta redução.</p> | <p>Para compromissos de mais de 4 animais até 20 animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso superior a 50%, determina a exclusão da intervenção do apoio no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso.</p> <p>Para compromissos de mais de 20 animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso superior a 30%, determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso.</p> <p>A nota (3) não se aplica.</p> |
| Artigo 28.º d) | Garantir o bom estado sanitário dos animais | Animal sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| E.10.7 - COMPENSAÇÃO A ZONAS AGRÍCOLAS INCLuíDAS NOS PLANOS DE GESTÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS | | | | | | | | | | |
| Artigo 31.º a) | Cumprir o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|----------------|---|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|--|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | 2 | 3 | verifica e desde o ano de início 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| Artigo 31.º b) | Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola, nas superfícies sob compromisso, com exceção das ações necessárias à manutenção das referidas superfícies em boas condições agrícolas e ambientais | | | | | | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 31.º c) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |

(1) [...]

(2) [...]

(3) No caso de o número de incumprimentos, por intervenção, ser superior a 3, no mesmo ano ou em relação ao mesmo compromisso ao longo de todo o período de compromisso, considera-se exclusão do pedido.

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril

(a que se refere o artigo 6.º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente Portaria estabelece as normas de aplicação dos apoios a conceder no âmbito das intervenções do domínio E.10 – Medidas Agroambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

2 — As intervenções objeto de apoio são as seguintes:

- a) E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção;
- b) E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha;
- c) E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores;
- d) E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais;
- e) E.10.5 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária;
- f) E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones;
- g) E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos na presente Portaria visam os seguintes objetivos gerais:

a) Apoiar os agricultores que optem por práticas agrícolas com efeito positivo sobre o ambiente e no combate às alterações climáticas, promovendo a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente através da conversão e manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica;

b) Dar continuidade à preservação e melhoria dos ecossistemas localizados em zonas agrícolas, orientando a atividade agrícola para sistemas de produção menos intensivos que visem a proteção e preservação dos solos e da biodiversidade em zonas agrícolas, bem como a restauração, preservação e valorização da paisagem rural;

c) Reorientar a atividade agrícola, no sentido da utilização eficiente dos recursos, diminuindo as perdas e minimizando a influência negativa que essa atividade poderá ter nas alterações climáticas;

d) Proteger as massas de água de superfície, como são, na Região Autónoma dos Açores (RAA), as lagoas, melhorar essas massas de água e recuperar, quando for o caso.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente Portaria, além das definições constantes na Portaria n.º 80/2023, de 18 de dezembro, na sua redação atual, entende-se por:

a) «Animal determinado», animal relativamente ao qual não tenha sido detetada qualquer irregularidade no âmbito do controlo administrativo ou no local;

b) «Cabeça normal (CN)», unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso vivo e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários, de que

resulta a tabela de conversão que consta do anexo I à presente Portaria, da qual faz parte integrante;

c) «Curraleta», área de vinha delimitada por muros de pedra, dobrados ou singelos, de pequenas dimensões;

d) «Exploração», na aceção do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro;

e) «Ganadaria», exploração que se dedica à criação de bovinos de raça brava, com pelo menos 15 fêmeas da raça brava que já tenham parido pelo menos uma vez, com uma comunicação de nascimento à base de dados do sistema nacional de identificação e registo animal e que estejam inscritas no livro genealógico ou registo zootécnico da respetiva raça;

f) «Grupo de culturas», o conjunto das superfícies declaradas para efeitos de um apoio superfície, relativamente ao qual é aplicável uma taxa de apoio diferente;

g) «Parcela», a porção contínua de terreno homogéneo com limites estáveis agronómica e geograficamente, com uma identificação única conforme registado no iSIP, classificada em função da categoria de ocupação de solo;

h) «Paredão», muro de pedra posta com largura, em toda a sua extensão, superior a um metro, cujo topo é composto por área de vinha;

i) «Subparcela», a porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela, sendo os seus limites interiores ou coincidentes com a parcela;

j) «Superfície agrícola», superfície de terras aráveis, de culturas permanentes e de prados e pastagens permanentes;

k) «Superfície determinada», superfície de terrenos ou parcelas identificadas através de controlos administrativos, no local ou pelo sistema de vigilância de superfícies;

l) «Superfície forrageira», as subparcelas destinadas à alimentação animal ocupadas por culturas forrageiras temporárias e prados e pastagens permanentes e prados e pastagens arbustivas;

m) «Superfície forrageira determinada», superfície forrageira identificada através de controlos administrativos, no local ou pelo sistema de vigilância de superfícies;

n) «Zona reservada», faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 metros, contados a partir da linha limite do leito da lagoa, conforme o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Portaria as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola na Região Autónoma dos Açores e que preencham os requisitos no âmbito da intervenção a que se candidatam.

Artigo 5.º

Condicionalidade

O beneficiário deve cumprir os requisitos legais de gestão, as boas condições agrícolas e ambientais e os requisitos relativos às condições aplicáveis em matéria de trabalho e emprego ou as obrigações do empregador, em conformidade, respetivamente, com os artigos 12.º e 14.º e os anexos III e IV, do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, e com a correspondente legislação nacional e regional.

Artigo 6.º

Fator de densidade

1 — O fator densidade é expresso em número de cabeças normais (CN), em relação à superfície forrageira da exploração.

2 — O cálculo do encabeçamento na intervenção E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção é efetuado de acordo com a seguinte metodologia:

a) Para a verificação da elegibilidade com base nos dados constantes do pedido, sem prejuízo da sua validação com as bases de dados existentes, respeitantes a animais e áreas;

b) Para a confirmação do cumprimento dos compromissos:

(i) Média, de pelos menos cinco verificações, calendarizadas de forma aleatória, ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e outros animais declarados com a superfície forrageira determinada;

(ii) Aquando da realização do controlo no local, com base na superfície forrageira e animais, determinados durante o controlo.

3 — O cálculo do encabeçamento na intervenção E.10.5 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, é efetuado de acordo com a seguinte metodologia:

a) Para a verificação da elegibilidade:

(I) No regime de manutenção o cálculo é efetuado, à data da apresentação do pedido, com base nos dados constantes do pedido, sem prejuízo da sua validação com os dados constantes nas bases de dados existentes, respeitantes a animais e áreas;

(II) No regime de redução, para efeitos de enquadramento nos respetivos escalões, na seguinte ordem:

(i) Com base nos dados constantes do pedido de apoio, à data da sua apresentação, sem prejuízo da validação com os dados constantes nas bases de dados existentes, respeitantes a animais e áreas;

(ii) Média de seis verificações nos últimos seis meses do ano anterior à apresentação do pedido de apoio, calendarizadas de forma aleatória, tendo por base a superfície forrageira detida à data de apresentação do pedido apoio;

(iii) Sem prejuízo do encabeçamento a ter em conta ser o resultante da aplicação da subalínea i), se este for superior ao resultante da alínea ii) e que daí resulte uma alteração de escalão, o pedido de apoio não é admitido.

b) Para a confirmação do cumprimento dos compromissos:

(i) Média, de pelos menos cinco verificações, calendarizadas de forma aleatória, ao SNIRA e outros animais declarados com a superfície forrageira determinada;

(ii) Aquando da realização do controlo no local, com base na superfície forrageira e animais, determinados durante o controlo.

4 - Os valores apurados são truncados às centésimas.

Artigo 7.º

Força maior, circunstâncias excecionais e circunstâncias naturais da vida da manada

1 — Sempre que o beneficiário não cumpra as condições de elegibilidade ou as suas obrigações por motivos de força maior, circunstâncias excecionais e de circunstâncias naturais da vida da manada na aceção dos números seguintes, conserva o direito ao apoio que detinha em relação à superfície ou aos animais elegíveis no momento em que o motivo de força maior ou as circunstâncias excecionais ocorreram, desde que tenha sido apresentado o respetivo pedido de pagamento no ano em que o facto ocorreu.

2 — Os casos de força maior e circunstâncias excecionais, são reconhecidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

3 — Para efeitos da presente Portaria consideram-se circunstâncias naturais da vida da manada os seguintes casos:

a) Morte de um animal na sequência de doenças;

b) Morte de animais na sequência de acidentes não imputáveis ao beneficiário.

4 — A incapacidade profissional de longa duração do beneficiário, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, só é reconhecida quando for para o exercício da atividade agrícola e por período superior a seis meses, desde que devidamente comprovada.

5 — A comunicação dos casos de força maior, de circunstâncias excecionais e de circunstâncias naturais da vida da manada, assim como dos pertinentes elementos de

prova, deve ser efetuada por escrito à Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, no prazo de quinze dias úteis da data em que o beneficiário ou a pessoa por ele mandatada, o possa fazer.

Artigo 8.º

Exclusão de critério de elegibilidade

Os beneficiários dos apoios previstos na presente Portaria encontram-se isentos do critério de elegibilidade previsto na alínea b) do n.º 7 do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

Artigo 9.º

Duração dos compromissos

1 — Os apoios previstos na presente Portaria respeitam a um período de compromisso de cinco anos consecutivos.

2 — O período referido no número anterior pode ser prorrogado, mediante decisão da Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores, para a gestão do Eixo E - Desenvolvimento rural - Região Autónoma dos Açores do PEPAC, adiante designada por Autoridade de Gestão.

3 — Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano do pedido de apoio e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 10.º

Forma e valor do apoio

Os apoios previstos na presente Portaria assumem a forma de pagamentos anuais no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sequência da apresentação do pedido de pagamento.

Artigo 11.º

Cumulação de apoios

Não são cumuláveis, na mesma parcela ou subparcela agrícola, apoios a mais de uma intervenção superfície, exceto nas seguintes situações:

a) E.10.1 - Agricultura biológica – Conversão e manutenção com E.10.13 - Conservação de pomares tradicionais dos Açores;

b) E.10.1 - Agricultura biológica – Conversão e manutenção com E.10.4 - Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais;

c) E.10.1 - Agricultura biológica – Conversão e manutenção com E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária.

CAPÍTULO II

Apoios no âmbito das intervenções

SECÇÃO I

E.10.1 - Agricultura biológica – Conversão e manutenção

Artigo 12.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que:

a) Explorem uma área mínima de qualquer uma das seguintes culturas:

- 0,5 ha de pastagem permanente;

- 0,1 ha de culturas ao ar livre (fruticultura, frutos secos (castanha), horticultura, chá);

- 0,03 ha de culturas em estufa (ananás e horticultura).

b) Tenham efetuado até à data de apresentação do pedido, a notificação relativa à produção biológica ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018;

c) Tenham submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito;

d) Apresentem, no ato de submissão do pedido de apoio, um Plano de Gestão de Agricultura Biológica, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata;

e) Deter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de superfície forrageira, quando aplicável.

Artigo 12.º -A

Regime de conversão e regime de manutenção

1 — Cada parcela só pode beneficiar do regime de conversão por um período máximo de três anos consecutivos, passando para o regime de manutenção até ao termo do compromisso ou compromissos seguintes.

2 — Uma parcela que já foi objeto de apoio em regime de conversão, só pode beneficiar de apoio em regime de manutenção.

3 — As condicionantes previstas nos números anteriores, são avaliadas com base nos apoios recebidos no âmbito da presente Portaria ou apoio equivalente ao abrigo do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, desde o ano 2021 inclusive.

Artigo 13.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) Cumprir o Plano de Gestão de Agricultura Biológica;
- b) Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo;
- c) Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável;
- d) Manter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de superfície forrageira, quando aplicável;
- e) Manter a área de compromisso.

Artigo 14.º

Montante do apoio

1 — O valor anual do apoio para o regime em conversão é de:

- a) 1 080€/ha para a fruticultura, produção de ananás e para a cultura do chá;
- b) 720€/ha para a horticultura;
- c) 216€/ha para a produção de castanha;
- d) 284€/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

2 — O valor anual do apoio para o regime em manutenção é de:

- a) 900€/ha para a fruticultura, produção de ananás e para a cultura do chá;
- b) 600€/ha para a horticultura;
- c) 180€/ha para a produção de castanha;
- d) 220€/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

3 — [*Revogado*].

SECÇÃO II

E.10.2 - Curraletas, lajidos e paredões da cultura da vinha

Artigo 15.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que explorem vinhas situadas em zonas típicas de produção, em curraletas, lajidos e paredões, definidas no Anexo II à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 16.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) Manter as curraletas, lajidos e paredões limpos de infestantes;

- b) Manter os muros em bom estado de conservação;
- c) Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas;
- d) Manter a área de compromisso

Artigo 17.º
Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

SECÇÃO III

E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais dos Açores

Artigo 18.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que:

- a) Explorem uma área mínima de 0,1 ha de pomar de uma ou mais variedades tradicionais dos Açores, constantes do Anexo III à presente Portaria e que dela faz parte integrante, as quais, quando consociadas com outras, devem constituir, pelo menos, 80% do povoamento;
- b) Apresentem um Plano de Manutenção do Pomar, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata, que contemple:
 - (i) Podas;
 - (ii) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
 - (iii) Aplicação de fertilizantes; e
 - (iv) Mobilizações do solo.

Artigo 19.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) Cumprir com o Plano de Manutenção do Pomar, com registo das ações efetuadas;
- b) Manter o controlo de infestantes;
- c) Manter a área de compromisso.

Artigo 20.º

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

SECÇÃO IV

E.10.4 - Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais

Artigo 21.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que:

- a) Exploreem uma área mínima de 0,1 ha, com um mínimo de 80 metros lineares e contínuos de sebes vivas de espécies tradicionais, definidas no Anexo IV da presente Portaria e que dela faz parte integrante, ocupada com culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais;
- b) Apresentem um Plano de Manutenção de Sebes, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata, que contemple:
 - (i) Cortes e podas pelo menos duas vezes ao ano;
 - (ii) Limpeza do espaço envolvente.

Artigo 22.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa;

- b) Não proceder à queima das podas;
- c) Cumprir o Plano de Manutenção de Sebes, com o registo dos cortes, podas, limpeza do espaço envolvente;
- d) Manter a área de compromisso.

Artigo 23.º

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 600 €/ha de área elegível.

SECÇÃO V

E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária

Artigo 24.º

Condições de elegibilidade

1 — Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que:

- a) Detenham um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira (SF), ou um encabeçamento superior a 1,4 CN/ha de SF, desde que seja assumido o compromisso de o reduzir conforme disposto na alínea c) do artigo 25.º; ou
- b) Detenham um encabeçamento entre 0,6 e 1,8 CN/ha de SF, ou um encabeçamento superior a 1,8 CN/ha de SF, desde que seja assumido o compromisso de o reduzir conforme disposto na alínea d) do artigo 25.º, no caso das ganadarias;
- c) explorem uma área mínima de 1 ha de pastagem permanente;
- d) Apresentem um Plano de Gestão da Pastagem, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata, e que contemple:
 - (i) Adubações;
 - (ii) Época de corte;
 - (iii) Limpeza das pastagens.

2 — Os beneficiários que tenham beneficiado da Intervenção 10.1.4 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, da Medida 10 - «Agroambiente e Clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, só são elegíveis se detiverem, à data de apresentação do pedido de apoio, os encabeçamentos previstos nas alíneas a) ou b) do número anterior, consoante o tipo de beneficiário.

Artigo 25.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

a) Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4CN/ha de SF; ou

b) Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,8CN/ha de SF, no caso das ganadarias;

c) Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4 CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano do compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,4CN/ha de SF; ou

d) Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,8 CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano do compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,8CN/ha de SF, no caso das ganadarias;

e) Não proceder à renovação da pastagem, exceto quando for posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano do compromisso;

f) Proceder à limpeza de infestantes;

g) Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado;

h) Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem;

- i) Manter a área de compromisso.

Artigo 26.º

Montante do apoio

1 — O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

a) Apoio à manutenção do encabeçamento, entre 0,6 e 1,4 CN/ha ou entre 0,6 e 1,8 CN/ha no caso das ganadarias – 190 €/ha de área elegível, até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano;

b) Apoio à redução do encabeçamento, nos seguintes escalões, aferidos à data de apresentação do pedido de apoio:

(i) Explorações com encabeçamento $> 1,4$ e $\leq 1,9$ CN/ha ou $> 1,8$ e $\leq 2,0$ CN/ha no caso das ganadarias – 220 €/ha de área elegível, nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;

(ii) Explorações com encabeçamento $> 1,9$ e $\leq 2,5$ CN/ha ou $> 2,0$ e $\leq 2,5$ CN/ha no caso das ganadarias – 350 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;

(iii) Explorações com encabeçamento $> 2,5$ CN/ha – 430 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.

2 — O limite máximo de 120 ha/exploração/ano não se aplica quando o beneficiário recebe compromissos por transferência de titularidade.

3 — A área elegível para pagamento refere-se à pastagem permanente sem predominância de vegetação arbustiva.

SECÇÃO VI

E.10.6 - Proteção das raças autóctones

Artigo 27.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que possuam animais das raças Ramo Grande, Catrina, Burro da Graciosa e Pónei da Terceira, com mais de 6 meses de idade, não castrados e inscritos no respetivo Livro Genealógico.

Artigo 28.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) Comunicar as alterações do efetivo ao Livro Genealógico;
- b) Registrar os animais no Livro de Nascimentos da respetiva raça;
- c) Manter o número de animais sob compromisso;
- d) Garantir o bom estado sanitário dos animais.

Artigo 29.º

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

- a) 250€/CN para os bovinos da raça Ramo Grande;
- b) 100€/CN para os animais das raças Burro da Graciosa e Pónei da Terceira;
- c) 150€/CN para os bovinos da raça Catrina.

SECÇÃO VII

E.10.7 - Compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas

Artigo 30.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previstos na presente secção os beneficiários com superfícies agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis, que apresentem um Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, que preveja:

- a) A realização de cortes de limpeza/manutenção nas terras com pastagem;
- b) A manutenção da vegetação natural típica nas margens e realização dos desbastes e limpezas necessárias (incluindo a zona reservada);
- c) A florestação, se for o caso.

Artigo 31.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção são obrigados, durante todo o período de compromisso, a:

- a) Cumprir o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas;
- b) Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola, nas superfícies sob compromisso, com exceção das ações necessárias à manutenção das referidas superfícies em boas condições agrícolas e ambientais;
- c) Manter a área de compromisso.

Artigo 32.º

Montante do apoio

1 — O valor anual do apoio é de 1200€/ha de superfícies agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis.

2 — Para efeitos de apuramento da superfície agrícola, referida no número anterior, não é considerada a área que integra a zona reservada, correspondente à faixa de 50 metros de largura contínua à linha do nível do pleno armazenamento.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 33.º

Apresentação dos pedidos

1 — Para beneficiarem dos apoios previstos nesta Portaria os interessados devem submeter os pedidos de apoio e de pagamento, documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, através de formulário eletrónico disponível em <https://siagri-ca.azores.gov.pt>, mediante autenticação com a inserção de senha de identificação atribuída para o efeito, ou junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, sendo o formulário igualmente autenticado pelo beneficiário.

2 — Os formulários consideram-se apresentados na data em que são submetidos e validados através da autenticação do beneficiário.

3 — A autenticação referida nos números anteriores responsabiliza o beneficiário e obriga-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.

Artigo 34.º

Declaração da totalidade da superfície da exploração

1 — Os beneficiários devem proceder, anualmente, à declaração da totalidade da superfície da exploração, mediante a identificação inequívoca de todas as parcelas, da sua localização e ocupação cultural.

2 — A não declaração da totalidade das parcelas nos termos do número anterior determina a aplicação de reduções aos montantes dos apoios, previstas em diploma próprio.

3 — A redução é aplicada quando a superfície não declarada seja superior a 3% da superfície total da exploração.

Artigo 35.º

Alterações e retiradas dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio e de pagamento podem ser alterados, ou total ou parcialmente retirados, após a sua apresentação, de acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão, de 31 de maio.

2 — As alterações e retiradas totais ou parciais dos pedidos de apoio e de pagamento, na sequência de uma notificação de incumprimento, são efetuadas no prazo divulgado no Portal do Governo Regional dos Açores, disponível no sítio da Internet em <https://portal.azores.gov.pt/web/sraa>.

3 — As alterações estão sujeitas aos procedimentos previstos no artigo 33.º.

4 — As retiradas previstas no n.º 1 são solicitadas por escrito à Direção Regional com competência em desenvolvimento rural, até quinze dias consecutivos antes da data de liquidação da primeira prestação, ou dos adiantamentos relativos às intervenções objeto de apoio na presente Portaria, sendo considerada a data do evento que ocorra primeiro, a divulgar no Portal do IFAP, I. P., disponível no sítio da Internet em <https://www.ifap.pt>.

5 — As alterações ou retiradas em conformidade com o previsto nos números anteriores colocam os beneficiários na situação em que se encontravam antes da apresentação dos pedidos.

Artigo 36.º

Período de apresentação dos pedidos e dotações orçamentais

Os períodos de apresentação dos pedidos de apoio, de pagamento, da declaração da totalidade da superfície da exploração, das alterações aos pedidos e das dotações, quando se verificarem restrições orçamentais, são fixados, anualmente, pela Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural e divulgados no Portal do Governo Regional dos Açores, disponível no sítio da Internet em <https://portal.azores.gov.pt/web/sraa>.

Artigo 37.º

Análise e decisão dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio são analisados, de acordo com as condições de elegibilidade previstos na presente Portaria e decididos pela Autoridade de Gestão.

2 — As decisões dos pedidos de apoio são comunicadas aos beneficiários.

Artigo 38.º

Pagamento dos apoios

1 — Os pedidos de pagamento são submetidos anualmente nos termos previstos no artigo 33.º, competindo ao IFAP, I. P. proceder ao pagamento anual do apoio.

2 — No primeiro ano de compromisso os pedidos de pagamento são submetidos em simultâneo com o pedido de apoio.

3 — A não apresentação de pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de elegibilidade e dos compromissos assumidos, bem como do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º.

Artigo 39.º

Correções e ajustamentos de erros manifestos

1 — Os pedidos de apoio e de pagamento apresentados pelo beneficiário podem ser corrigidos e ajustados em qualquer momento após a sua apresentação, em caso de erros manifestos reconhecidos, respetivamente, pela Autoridade de Gestão ou pelo Organismo Pagador ou pela entidade com competências por ele delegadas com base numa avaliação global da ocorrência concreta e desde que o beneficiário tenha agido de boa-fé.

2 — Só são reconhecidos erros manifestos os que puderem ser imediatamente identificados numa verificação administrativa das informações constantes nos pedidos de apoio e de pagamento.

Artigo 40.º

Notificações

As notificações aos beneficiários são efetuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para os contactos constantes do formulário de identificação de beneficiário.

CAPÍTULO IV

Controlos

Artigo 41.º

Princípios gerais do controlo

1 — Os controlos administrativos e no local, bem como o sistema de vigilância de superfícies previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão de 31 de maio, que pode substituir ou complementar o controlo no local, são efetuados de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento das condições de concessão dos apoios, dos compromissos assumidos e das normas aplicáveis no âmbito do artigo 5.º.

2 — Os relatórios de controlo no local são disponibilizados aos beneficiários na área reservada do Portal do IFAP, I. P., disponível no sítio da Internet em <https://www.ifap.pt>.

3 — Os pedidos são recusados se não for possível proceder a uma verificação no local dos compromissos previstos no artigo 5.º, por razões imputáveis ao beneficiário ou ao seu representante, exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais, previstos na presente Portaria.

CAPÍTULO V

Modificação, extinção dos compromissos

Artigo 42.º

Modificação do pedido

1 — Os beneficiários podem, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, proceder ao aumento da superfície objeto de apoio, desde que o aumento não ultrapasse 25 % da superfície determinada no último ano, até ao limite de 5 hectares e sem alteração do período de compromisso.

2 — Os beneficiários podem ainda, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, proceder ao aumento do número de animais sob compromisso à intervenção E.10.6 - Proteção das raças autóctones, até ao limite máximo de 20% do efetivo sob compromisso, sem alteração do período de compromisso.

3 — Pode haver, ainda, lugar à modificação dos pedidos, sem que haja lugar à devolução dos apoios já recebidos, em caso de força maior, circunstância excecional ou circunstâncias naturais que afetem a manada nos termos previstos na presente Portaria, quando o beneficiário não puder cumprir o compromisso de manter a totalidade da área ou animais e desde que mantenha as condições de elegibilidade do apoio.

4 — [*Revogado*]

5 — As modificações previstas no n.º 3, devem ser comunicadas por escrito à Direção Regional com competência em desenvolvimento rural, no prazo de quinze dias úteis da data em que o beneficiário, ou a pessoa por ele mandatada, o possa fazer.

Artigo 43.º

Extinção dos compromissos

1 — Quando se verifique um aumento de área ou de animais superior ao previsto no artigo anterior e o beneficiário apresente novo pedido de apoio relativo à totalidade da superfície ou animais candidatos, inicia-se, caso venha a ser admitido, um novo período de compromisso de cinco anos, determinando a extinção automática dos compromissos anteriores, sem devolução dos apoios já recebidos.

2 — Os compromissos assumidos extinguem-se, sem devolução dos apoios, em caso de força maior, circunstância excecional ou circunstâncias naturais que afetem a manada, nos termos previstos na presente Portaria.

3 — [*Revogado*]

4 — Para além das situações previstas nos números anteriores, os compromissos extinguem-se, com devolução total do apoio, nos seguintes casos:

a) Incumprimento de qualquer critério de elegibilidade;

b) Não apresentação de pedido de pagamento em dois anos consecutivos ou no último ano de compromisso.

Artigo 44.º

Revisão dos compromissos

1 — Em caso de alterações das normas obrigatórias, requisitos ou obrigações pertinentes, referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, cujos compromissos devem ultrapassar, os mesmos são adaptados em conformidade com essas alterações.

2 — Os compromissos que se prolonguem para além do termo do atual período de programação são revistos, se necessário, de forma a se adaptarem ao enquadramento jurídico do período do próximo período de programação.

3 — O beneficiário pode não aceitar as adaptações previstas nos números anteriores, cessando os compromissos sem ser exigida a devolução dos apoios relativamente ao período em que os compromissos tenham sido cumpridos.

Artigo 45.º

Transmissão de Compromisso

1 — Se, durante o período de compromisso, a totalidade ou parte da área ou animais a que se refere esse compromisso for cedida a outra pessoa, esta pode retomar o compromisso ou a parte do compromisso durante o período remanescente, desde que cumpra com as condições de elegibilidade de atribuição do apoio, ou o compromisso pode cessar, não sendo exigido o reembolso relativamente ao período em que o compromisso era aplicável.

2 — A transferência de compromisso nos termos do número anterior tem de ser requerida, junto da Autoridade de Gestão, de 1 de dezembro a 30 de abril do ano em que o compromisso é transferido.

3 — Caso o requerimento seja deferido o cedente pode transferir a totalidade ou parte da área ou animais a que se refere esse compromisso, para o cessionário, a partir de 1 de janeiro do ano em que o compromisso é transferido.

4 — Em derrogação do disposto nos números anteriores, quando a transferência ocorra para um jovem agricultor, ou para uma pessoa coletiva em que pelo menos um dos sócios tenha pedido de apoio aprovado à primeira instalação, no âmbito de um programa de desenvolvimento rural financiado pelo FEADER, aquela pode ser requerida em qualquer altura do ano, junto da Autoridade de Gestão.

5 — O cessionário tem que confirmar a transferência da exploração nos termos do artigo 33.º, com as necessárias adaptações, aquando do período para apresentação dos pedidos a definir nos termos do artigo 36.º.

6 — Quando a transferência ocorra nos termos do n.º 4, a responsabilidade do cumprimento dos compromissos assumidos até 31 de dezembro do ano a que corresponde a transferência, é da responsabilidade de quem receber o respetivo apoio.

7 — Quando o cessionário retome o(s) compromisso(s) ou a parte do(s) compromisso(s) nos termos do n.º 1, pode acumular este(s) com o seu, caso o tenha, passando o compromisso a ser único e tendo como ano de início o do compromisso mais recente.

8 — Caso um beneficiário ceda a totalidade ou parte da área ou animais de acordo com o previsto nos números anteriores, nesse mesmo ano, está impedido de aceitar a cedência de outrem, para a mesma intervenção.

CAPÍTULO VI

Bases de cálculo, reduções, exclusões e sanções administrativos

Artigo 46.º

Base de cálculo nos apoios de superfícies

1 — Se a superfície determinada de um grupo de culturas for superior à superfície declarada, a superfície a utilizar no cálculo do apoio é a declarada.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, no caso de a superfície declarada exceder a superfície determinada de um grupo de culturas, o apoio é calculado com base na superfície determinada para o grupo de culturas em questão.

3 — Considera-se a superfície determinada como sendo igual à declarada quando a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada para um grupo de

culturas for inferior ou igual a 0,1ha, desde que essa diferença seja igual ou inferior a 20% da superfície total declarada.

4 — A derrogação prevista no número anterior não se aplica quando a área determinada for inferior à área prevista nas condições de elegibilidade da referida intervenção.

5 — *[Revogado]*

Artigo 47.º

Reduções, exclusões e sanções administrativos nos apoios de superfícies

1 — Se a superfície declarada exceder a superfície determinada de um grupo de culturas, o apoio é calculado com base na superfície determinada, para o grupo de culturas em questão, diminuída de 1,5 vezes da diferença detetada, entre a superfície declarada e a superfície determinada, se esta for superior a 3% ou a dois hectares, mas não superior a 50% da superfície determinada.

2 — Se a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada for superior a 50% ou existir recusa, pelo beneficiário, de realização de controlo no local, não é concedido o apoio para o grupo de culturas em causa e o beneficiário é ainda objeto de uma sanção no montante correspondente à diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada, sendo o saldo anulado se o montante não puder ser totalmente deduzido nos três anos seguintes ao ano em que a diferença seja detetada.

3 — A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento dos compromissos dos beneficiários, é efetuada de acordo com o previsto no anexo V à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

4 — O incumprimento do disposto no artigo 5.º determina a aplicação de sanções administrativas nos termos da legislação comunitária, nacional e regional aplicável

Artigo 48.º

Base de cálculo dos apoios animais

1 — Se o número de animais declarados por espécie exceder o número de animais determinados aquando dos controlos administrativos ou no local, o apoio é calculado com base no número de animais determinado para a espécie.

2 — Os animais potencialmente elegíveis que não estejam corretamente identificados e registados no SNIRA ou no Registo Nacional de Equídeos (RNE) são contabilizados como animais em relação aos quais foram constatados incumprimentos, exceto nos seguintes casos:

a) Um animal presente na exploração que tenha perdido um dos dois meios de identificação é considerado determinado se estiver clara e individualmente identificado pelos restantes elementos do SNIRA ou RNE;

b) Quando um só animal presente na exploração tiver perdido dois meios de identificação, o animal é considerado determinado se puder ainda ser identificado individualmente pelo registo, pelo passaporte do animal, se for caso disso, pela base de dados ou por outros meios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1760/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho, no Regulamento (UE) 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na redação atual, no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto ou Regulamento de Execução (UE) 2015/262, da Comissão de 17 de fevereiro, desde que o detentor de animais possa produzir prova de que já tomara medidas para corrigir a situação antes do anúncio da verificação no local.

3 — Em caso de erros manifestos, reconhecidos pela autoridade competente, as inscrições no SNIRA, RNE e respetivas notificações podem ser corrigidas em qualquer momento.

4 — [*Revogado*]

Artigo 49.º

Substituição de animais

1 — Os animais sob compromisso, podem ser substituídas durante o período de compromisso, sem perda do direito ao pagamento dos apoios, desde que cumpridas as regras da identificação e registo animal definidas no Regulamento (CE) n.º 1760/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho, no Regulamento (UE) 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto ou Regulamento de Execução (UE) 2015/262, da Comissão de 17 de fevereiro.

2 — As substituições previstas no presente artigo devem ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis após o evento que lhe deu origem e ser comunicadas ao SNIRA, RNE e aos respetivos Livros Genealógicos.

Artigo 50.º

Reduções, exclusões e sanções administrativas dos apoios animais

1 — Sempre que o número de animais declarados por espécie exceder o número de animais determinados, o montante total do apoio a que o beneficiário tinha direito, é calculado com base no número de animais determinados, desde que:

a) Não sejam detetados mais de três animais irregulares; e

b) Os animais irregulares possam ser identificados individualmente por qualquer meio estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho, no Regulamento (UE) 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto ou Regulamento de Execução (UE) 2015/262, da Comissão de 17 de fevereiro.

2 — No caso de animais irregulares que não podem ser identificados individualmente por qualquer meio estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho, no Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto ou Regulamento de Execução (UE) 2015/262, da Comissão de 17 de fevereiro ou no caso de mais de três animais irregulares o montante total do apoio a que o beneficiário tenha direito ao abrigo desse prémio é reduzido:

a) Da percentagem estabelecida de acordo com o n.º 3, se a mesma não for superior a 20%;

b) Do dobro da percentagem estabelecida de acordo com o n.º 3, se a mesma for superior a 20%, mas inferior ou igual a 30%;

c) Se a percentagem estabelecida de acordo com o n.º 3 for superior a 30%, do apoio a que o beneficiário teria direito ao abrigo desse regime de apoio é indeferido no apoio em questão;

d) Se a percentagem estabelecida de acordo com o n.º 3 for superior a 50% ou existir recusa, pelo beneficiário, de realização de controlo no local, o beneficiário não recebe o apoio no próprio ano da irregularidade e é-lhe aplicada uma sanção adicional, no montante correspondente à diferença entre o número de animais declarados e o número de animais determinados, que é deduzido nos pagamentos de apoios a que tenha direito no contexto dos pedidos que apresentar nos três anos civis seguintes ao ano em que a diferença seja detetada, sendo o saldo anulado se o montante não puder ser totalmente deduzido desses pagamentos destes apoios.

3 — Para determinar as percentagens referidas no número anterior, procede-se à divisão do número de animais declarados relativamente aos quais tenham sido detetadas irregularidades, pelo número de animais determinados.

4 — A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, é efetuada de acordo com o previsto no anexo V à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

5 — O incumprimento do disposto no artigo 5.º determina a aplicação de sanções administrativas nos termos da legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

CAPÍTULO VII

PEPAC Açores

Artigo 51.º

Contributo para o desempenho do PEPAC Açores

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º e no Anexo I, do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, consta do Anexo VI, à presente Portaria e que dela faz parte integrante, a tabela que estabelece a ligação entre as intervenções, os objetivos específicos e os indicadores de resultado definidos para o PEPAC Açores.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Regime jurídico

Para além do regime previsto na presente Portaria aplica-se, subsidiariamente, a legislação comunitária, nacional e regional aplicável, as normas e orientações emanadas pelos órgãos de governação do PEPAC, bem como as especificidades constantes dos avisos para apresentação de pedidos de apoio.

Artigo 53.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

ANEXO I

Tabela de Conversão em Cabeças Normais (CN)

(a que se refere a alínea a) do artigo 3.º)

| Espécies | Cabeças Normais (CN) |
|---|---------------------------------|
| Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento e vacas leiteiras | 1,0 |
| Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e 24 meses | 0,6 |
| Ovinos com mais de 1 ano | 0,15 |
| Caprinos com mais de 1 ano | 0,15 |
| Equinos com mais de 6 meses | 1,0 |
| Porcas reprodutoras > 50 kg | 0,5 |
| Outros suínos com mais de 3 meses | 0,3 |
| Galináceos | 0,014 |

ANEXO II**Zonas Típicas de Produção**

(a que se refere o artigo 15.º)

| Ilha | Zonas Típicas | |
|-------------|---|----------------------|
| Santa Maria | Baía de São Lourenço, Maia, Sul, Tagarete/Fajã do Mar, Lagoínhas, Norte/Matos e Praia Formosa | Curraletas e lajidos |
| São Miguel | Caloura, Rocha da Relva, Água Retorta, Faial da Terra, Ribeira Quente e Fajã do Araújo | Curraletas e lajidos |
| Terceira | Porto Martins, Porto Judeu, Biscoitos, São Sebastião, São Mateus, São Bartolomeu, Santa Bárbara, Altares, Lages e Feteira | Curraletas e lajidos |
| | São Bartolomeu | Paredões |
| Graciosa | Santa Cruz, Guadalupe, Luz e São Mateus | Curraletas e lajidos |
| São Jorge | Fajãs e Ponta do Topo | Curraletas e lajidos |
| Pico | Zona litoral com altitude igual ou inferior a 100 metros | Curraletas e lajidos |
| Faial | Praia do Norte e Capelo | Curraletas e lajidos |

ANEXO III**Variedades tradicionais dos Açores**

(a que se refere a alínea a) do artigo 18.º)

| CITRINOS | | |
|---------------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| Laranjeiras | Limoeiros | Outros citrinos |
| Laranja “Califórnia” | Limão “branco regional” | Clementina |
| Laranja “prata” | Limão “galego” | Lima “ácida” |
| Laranja “selecta serôdia” | Limão “Lisboa” | Lima “doce” |
| Laranja “selecta temporã” | Limão “Vila Franca” | Mandarina “regional” ou “carvalhal” |

| CITRINOS | | |
|----------------------------------|------------------|--|
| Laranjeiras | Limoeiros | Outros citrinos |
| Laranja “selecta de Maio” | | Mandarina da “terra” |
| Laranja “valência late” | | Tangerina “regional” ou “setubalense” |
| Laranja “vermelha” | | |
| Laranja da “terra” | | |
| Laranja de “umbigo” ou “Baía” | | |
| Laranjeira “azeda” | | |

| MACIEIRAS | | |
|-----------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| Maçã “abelheira” | Maçã “gravineza” | Maçã “Vieira” |
| Maçã “achatada” | Maçã “marmelo” | Pêro “abelheira” |
| Maçã “ácida” | Maçã “miúda” | Pêro “amarelo” |
| Maçã “amarela rosada” | Maçã “negra” | Pêro “azedo grado” |
| Maçã “amarela” | Maçã “parda” | Pêro “azedo” |
| Maçã “americana” | Maçã “parecida à reineta” | Pêro “branco” |
| Maçã “azeda” | Maçã “pato” | Pêro “branco” (chocalha pevide) |
| Maçã “branca das Furnas” | Maçã “pé de marmelo” | Pêro “bravo da Terceira” |
| | Maçã “pêra” | Pêro “doce esverdeado” |
| Maçã “branca grada” | Maçã “pêro farinhento” | |
| Maçã “branca mole” | Maçã “pêro suculento” | Pêro “doce rajado” |

| MACIEIRAS | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| Maçã “branca” | Maçã “picarota” | Pêro “doce verde raiado de vermelho” |
| Maçã “calhau” | Maçã “rabogil” ou “barbilho” | Pêro “doce vermelho grado” |
| Maçã “capela” | Maçã “rajada” | Pêro “doce vermelho” |
| Maçã “cheínha” | Maçã “rajada” (mais tardia) | Pêro “doce” |
| Maçã “cortiça” | Maçã “reineta gravineza de Agosto” | Pêro “esmarte” |
| Maçã “da terra” | Maçã “reineta gravineza” | Pêro “inglês” |
| Maçã “da Vila Nova” | Maçã “reineta parda” | Pêro “italiano” |
| Maçã “das Furnas” | Maçã “reineta rajada” | Pêro “malápio branco” |
| Maçã “de Agosto” ou “das bandeiras” | Maçã “reineta verde” | Pêro “malápio rosa” |
| Maçã “de Inverno” | Maçã “reineta vinhates” | Pêro “malápio vermelho” |
| Maçã “de Santa Luzia” | Maçã “reineta” | Pêro “malápio” |
| Maçã “de São João” | Maçã “riscada” | Pêro “marmelo” |
| Maçã “de São Miguel” | Maçã “três mil dólares” | Pêro “rajado da Salga” |
| Maçã “desconhecida” | Maçã “três-em-prato” | Pêro “rajado” |
| Maçã “desmarte” | Maçã “verde” | Pêro “rajado” ou “da Agualva” |
| Maçã “do Natal” | Maçã “vermelha escura” | Pêro “riscado” |
| Maçã “do Pico” | Maçã “vermelha grada” | Pêro “rosado” |
| Maçã “do tio Mariano” | | |

| MACIEIRAS | | |
|------------------|------------------------|-----------------------|
| Maçã “doce” | Maçã “vermelha miúda” | Pêro “vermelho grado” |
| Maçã “Gaspar” | Maçã “vermelha rajada” | Pêro “vermelho” |
| | Maçã “vermelha” | Pêro “vime” |
| | | Pêro “viúva-alegre” |

| PEREIRAS | | |
|---------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Pêra “arredondada” | Pêra “do Manuel Caetano” | Pêra “Morettini” |
| Pêra “baguinho” | | Pêra “mulata” |
| Pêra “banana” | Pêra “do Nordeste” | Pêra “papo de pintassilgo” |
| Pêra “cabaça” | Pêra “do Pico da Urze” | |
| Pêra “de Agosto” | Pêra “formiga” | Pêra “perdiz” |
| Pêra “de Setembro” | Pêra “grada” | Pêra “rocha” |
| Pêra “desconhecida” | Pêra “Lawson” ou “São João” | Pêra “vermelha” |
| | Pêra “miúda” | |

| CASTANHEIROS | | |
|------------------------------|---------------------|------------------------|
| Castanha “bicuda pequena” | Castanha “germana” | Castanha “mulata” |
| Castanha “bicuda” | Castanha “grada” | Castanha “preta grada” |
| Castanha “brava” | Castanha “japonesa” | Castanha “uma só” |
| | Castanha “miúda” | Castanha “Viana grada” |

| | | |
|----------------------------|-------------------------|------------------------|
| Castanha “de Agosto” | Castanha “mulata grada” | Castanha “Viana miúda” |
| Castanha “de São Martinho” | Castanha “mulata miúda” | Castanha “Viana” |
| Castanha “desconhecida” | | |

| FIGUEIRAS | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|
| Figueira “de figo doce dos Altares” | Figueira “de pé comprido” | Figueira “pata de elefante” |
| Figueira “de figo roxo c/ riscas verdes” | Figueira “do Brasil” | Figueira “pingo de mel” |
| Figueira “de figo vindimo” | Figueira “do Porto Martins” | Figueira “preta” |

| OUTRAS FRUTEIRAS | | |
|-----------------------------------|------------------------|----------------|
| Pessequeiros | Ameixeiras | Outras |
| Pêssego “amarelo dureiro e molar” | Ameixa “branca” | Anoneiras |
| Pêssego “branco dureiro e molar” | Ameixa “de Santa Rosa” | Araçaleiros |
| | Ameixa “de São João” | Cafezeiros |
| | Ameixa “miúda” | Goiabeiras |
| | Ameixa “rosa” | Maracujaleiros |
| | Ameixa “vermelha” | Nespereiras |

BANANEIRAS

Banana “da terra”

Banana “prata”

Banana “regional” ou “pequena anã”

ANEXO IV

Sebes vivas de espécies tradicionais

(a que se refere a alínea a) do artigo 21.º)

| <u>Nome Vulgar</u> | <u>Nome Científico</u> |
|-----------------------|------------------------------------|
| Camélia ou japoneira | Camellia japonica, L. |
| Cigarrilheira | Banksia, sp., R. Br. |
| Faia da Holanda | Pittosporum tobira, (Thunb.), Ait. |
| Faia da terra | Myrica faia, Ait.-var. Azorica |
| Incenseiro ou incenso | Pittosporum undulatum, Vent. |
| Metrosídero | Metrosiderus robusta, Cun. |
| Sebe Mista | |

ANEXO V

Incumprimento de compromissos das intervenções do domínio E.10 – Medidas Agroambientais e Climáticas

(a que refere o n.º 3 do artigo 47.º e n.º 4 do artigo 50.º)

O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 13.º, 16.º, 19.º, 22.º, 25.º, 28.º e 31.º da presente Portaria determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | | |
|---|--|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|---|--|---|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) | |
| E.10.1 - AGRICULTURA BIOLÓGICA – CONVERSÃO E MANUTENÇÃO | | | | | | | | | | | |
| Artigo 13.º a) | Cumprir o Plano de gestão de Agricultura Biológica | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 13.º b) | Manter atualizado e o registo em caderno de campo | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 13.º c) | Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 13.º d) | Manter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de SF, quando aplicável | Área da exploração | Básico (B) | Significativo | Médio | Significativo | | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 13.º e) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10%, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. | |
| E.10.2 - CONSERVAÇÃO DE CURRALETAS E LAGIDOS DA CULTURA DA VINHA | | | | | | | | | | | |
| Artigo 16.º a) | Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, |
| | | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | Redução e exclusão | | |
|---|--|----------------------|------------------|---|---|---|---|--|--|---|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | 2 | 3 | verifica e desde o ano de início 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| Artigo 16.º b) | Manter os muros em bom estado de conservação | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 16.º c) | Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 16.º d) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | |
| E.10.3 - CONSERVAÇÃO DE POMARES TRADICIONAIS DOS AÇORES | | | | | | | | | | |
| Artigo 19.º a) | Cumprir com o Plano de Manutenção do Pomar | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 19.º b) | Manter o controle de infestantes | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 19.º c) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |
| E. 10.4 - CONSERVAÇÃO DE SEBES VIVAS PARA PROTEÇÃO DE CULTURAS HORTOFRUTIFLORICOLAS, PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS | | | | | | | | | | |
| Artigo 22.º a) | Substituir as sebes, quando a | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se | Exclusão da intervenção no |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | | Redução e exclusão | |
|---|--|----------------------|------------------|---|---|---|---|--|---|---|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa | | | possível erradicar por meios razoáveis | | | | | verifica e desde o ano de início | ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 22.º b) | Não proceder à queima das podas | Área da exploração | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 22.º c) | Cumprir o Plano de manutenção de sebes, com registo dos cortes, podas e limpeza do espaço envolvente. | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 22.º d) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |
| E.10.5 - MANUTENÇÃO DA EXTENSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA | | | | | | | | | | |
| Artigo 25.º a) | Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4CN/ha de SF | Área da exploração | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | Para encabeçamentos entre $\geq 0,45$ CN/ha de SF e $< 0,6$ CN/ha de SF: 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. Para encabeçamentos entre $> 1,4$ CN/ha de SF e $< 1,75$ CN/ha de SF: 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Encabeçamentos $< 0,45$ CN/ha de SF determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. Encabeçamentos $\geq 1,75$ CN/ha de SF determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |
| Artigo 25.º b) | Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,8 CN/ha no caso das ganadarias | Área da exploração | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | Para encabeçamentos entre $\geq 0,45$ CN/ha de SF e $< 0,6$ CN/ha de SF: 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. Para encabeçamentos entre $> 1,8$ CN/ha | Encabeçamentos $< 0,45$ CN/ha de SF determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | Redução e exclusão | | |
|----------------|---|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|---|--|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | | | de SF e < 2,25 CN/ha de SF: 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Encabeçamentos ≥ 2,25 CN/ha de SF determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |
| Artigo 25.º c) | Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano de compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,4CN/ha de SF | Área da exploração | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor não represente mais de 25% do que era esperado: 15% do apoio no ano em que se verifica. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor represente mais de 25% do que era esperado determina a exclusão da intervenção e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |
| Artigo 25.º d) | Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 e ≤ 1,8 CN/ha no caso das ganadarias, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano de compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,8CN/ha de SF | Área da exploração | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor não represente mais de 25% do que era esperado: 15% do apoio no ano em que se verifica. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor represente mais de 25% do que era esperado determina a exclusão da intervenção e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. |
| Artigo 25.º e) | Não proceder à renovação da pastagem, exceto quando for posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos serviços de desenvolvimento agrário de ilha e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 25.º f) | Proceder à limpeza infestantes | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 25.º g) | Manter o caderno de campo, devidamente preenchido atualizado | Área sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 25.º h) | Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | Redução e exclusão | | |
|---|---|------------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|--|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | meios razoáveis | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 25.º i) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |
| E.10.6 - PROTEÇÃO DAS RAÇAS AUTÓCTONES | | | | | | | | | | |
| Artigo 28.º a) | Comunicar alterações do efetivo ao Livro Genealógico | Animal sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 28.º b) | Registar os animais no Livro de Nascimentos da respetiva raça | Animal sob compromisso | Secundário (S) | Não relevante | Baixo | Reduzido | 0 | 1 | 2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 1 | 2 | 4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 28.º c) | Manter o número de animais sob compromisso | Animal sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 1 ou mais | 1 ou mais | Para compromissos de 4 ou menos animais, existe uma tolerância na redução de 1 animal, sem devolução dos apoios recebidos. Para compromissos de 4 ou menos animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso de 2 animais, determina a devolução do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. Para compromissos de mais de 4 animais até 20 animais, existe uma tolerância de 20%, sem devolução dos apoios recebidos. Para compromissos de mais de 4 animais até 20 | Para compromissos de 4 ou menos animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso de mais de 2 animais, determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. Para compromissos de mais de 4 animais até 20 animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso superior a 50%, determina a exclusão da intervenção do apoio no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | Redução e exclusão | | |
|--|---|------------------------|------------------|---|---|---|---|---|--|---|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| | | | | | | | | | animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso superior a 20%, determina a devolução do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. Para compromissos de mais de 20 animais, existe uma tolerância de 10%, sem devolução dos apoios recebidos. Para compromissos de mais de 20 animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso superior a 10%, determina a devolução do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. A nota (2) não se aplica a esta redução. | o início de compromisso. Para compromissos de mais de 20 animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso superior a 30%, determina a exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução total dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (3) não se aplica. |
| Artigo 28.º d) | Garantir o bom estado sanitário dos animais | Animal sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| E. 10.7 - COMPENSAÇÃO A ZONAS AGRÍCOLAS INCLuíDAS NOS PLANOS DE GESTÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS | | | | | | | | | | |
| Artigo 31.º a) | Cumprir o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Médio | Significativo | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| Artigo 31.º b) | Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola, nas superfícies sob compromisso, com exceção das ações necessárias à manutenção das referidas superfícies em boas condições agrícolas e ambientais | | | | | | 0 | 1 | 5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso e impossibilidade de candidatura no ano seguinte. |
| | | | | | | | 1 | 2 | 10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |
| | | | | | | | 2 | 3 | 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início | |

| Compromissos | | | | Incumprimento | | | | Redução e exclusão | | |
|----------------|------------------------------|----------------------|------------------|---|---|---|---|---|---|--|
| Artigo | Descrição | Âmbito de aplicação | Qualificação (1) | Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo | Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso | Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto | Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais | Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso | Redução (2) | Exclusão (3) |
| Artigo 31.º c) | Manter a área de compromisso | Área sob compromisso | Básico (B) | Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis | Proporcional ao incumprimento. | Proporcional ao incumprimento. | 1 ou mais | 1 ou mais | Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução. | Exclusão da intervenção no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso. |

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) "Compromisso Essencial (E)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;
- c) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) No caso de o número de incumprimentos, por intervenção, ser superior a 3, no mesmo ano ou em relação ao mesmo compromisso ao longo de todo o período de compromisso, considera-se exclusão do pedido.

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 51.º)

Tabela de ligação entre as intervenções, os objetivos específicos e os indicadores de resultado

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|--|--|---|
| <p>E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e manutenção</p> | <p>SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável</p> | <p>R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)</p> |
| | <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> | <p>R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos</p> |
| | <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> | <p>solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo</p> |

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|-------------|---|--|
| | <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde,</p> <p>nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos</p> <p>resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p> | <p>com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)</p> <p>R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de</p> <p>Água</p> <p>R.24 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma</p> <p>utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas</p> <p>R.29 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica,</p> <p>discriminada entre manutenção e conversão</p> |

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|--|---|---|
| | | <p>R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural</p> <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p> <p>R.43 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)</p> <p>R.44 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais</p> |
| <p>E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha</p> | <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da</p> | <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p> |

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|--|--|---|
| | <p>redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p> | <p>R.34 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores</p> |
| <p>E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores</p> | <p>SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem</p> | <p>R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural</p> |

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|-------------|--|---|
| | <p>como promover a energia sustentável</p> <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p> | <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p> |

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|---|---|---|
| <p>E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais</p> | <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p> | <p>R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural</p> <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p> |
| <p>E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária</p> | <p>SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas,</p> | <p>R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos</p> |

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|-------------|--|---|
| | <p>nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável</p> <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos</p> | <p>apoiados para reduzir as emissões, ou</p> <p>para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)</p> <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p> |

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|---|--|---|
| | resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana. | |
| E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones | <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> | R.25 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental |
| E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas | <p>SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável</p> <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e</p> | <p>R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de</p> <p>Água</p> <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p> |

| Intervenção | Objetivos Específicos | Indicadores de Resultado |
|-------------|---|--------------------------|
| | <p>o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos</p> <p>resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p> | |